



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO



904/94

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FACULDADE DE DIREITO CÂNDIDO MENDES		RJ
ASSUNTO		
Exame de irregularidades havidas na referida Faculdade. <		
RELATOR: SR. CONS. Fábio Prado		
PARECER N.º 904-94	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 18-10-94
		PROCESSO N.º 23026.009038/91-93
<p>I - RELATÓRIO</p> <p>No Parecer 4 1/93, aprovado por unanimidade de votos por este Conselho, e constante de fls. 23/25, expusemos a situação da Sra. Yara Eliza Angiolete de Azevedo, que havia utilizado documento falso de conclusão de estudos de 2º Grau para matricular-se no curso de Direito da Faculdade Cândido Mendes. O Eminentíssimo Conselheiro Manoel Gonçalves Ferreira Filho, no Parecer 283/88 (fls. 3/4), ao examinar o caso, propôs fosse instaurada sindicância na Instituição de Ensino.</p> <p>Nova manifestação deste Conselho voltou a indicar a necessidade dessa providência (Parecer 308/89).</p> <p>A DEMEC/RJ, através da Portaria 2/92 (fls.6), constituiu a Comissão de Sindicância, que, em 24 de março de 1992, apresentou o respectivo Relatório (fls. 9/12).</p>		
MOD 5-CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Nesse Relatório a Comissão apontou a existência de irregularidades em documentos de estudantes, na situação de alguns docentes, impropriedades no processo de apuração da freqüência escolar e reingresso irregular de estudantes que haviam abandonado o curso.

Quanto à aluna interessada, manifestamo-nos pela não convalidação de seus estudos, à vista da séria irregularidade havida.

No mesmo Parecer 4 1/93 sugerimos fosse determinado à Faculdade de Direito Cândido Mendes o cumprimento integral, com a necessária atenção e brevidade, das recomendações contidas no Relatório da Comissão de Sindicância designada em 1992.

Após nosso Parecer, a DEMEC/RJ designou nova Comissão composta por Técnicos em Assuntos Educacionais para verificar se as falhas apontadas no Relatório de 1992 haviam sido sanadas.

Essa segunda Comissão apresentou seu Relatório (fls. 35/44 dos autos), constatando que a Faculdade de Direito Cândido Mendes, além de não cuidar de corrigir os erros anteriormente detectados, incidiu em outros, sumamente graves, a saber:

a) 22% dos alunos não apresentaram documentação de conclusão dos estudos de 2º Grau, ou a apresentaram de forma incompleta;

b) as pastas referentes às matrículas escolares não se encontravam organizadas;

c) até o mês de maio de 1993 os requerimentos de matrícula ainda não estavam apensados às pastas;

d) remanejamento de cerca de 30 vagas do curso noturno para o diurno sem prévia autorização deste Conselho;

e) trancamento de matrícula no primeiro ano do curso, ao arrepio do Regimento da Faculdade;

f) trancamentos sem prévio pedido de renovação de matrícula;

g) cerca de 50 alunos ultrapassaram o período de integralização do curso, sem que a Instituição adotasse qualquer providência com relação aos mesmos,"

h) inexistência de inscrição de alguns alunos no concurso vestibular;

i) precário funcionamento da Secretaria da Faculdade;

j) inexistência de um Diário para registro das aulas dadas, frequência escolar e lançamento de notas;

k) a maioria das folhas de frequência eram assinadas pelo próprio aluno; algumas dessas assinaturas foram

feitas em letra de forma onde só constavam as iniciais do aluno;

l) inexistência de comprovante de cumprimento do programa por parte dos docentes;

m) nas fichas referentes às aulas existiam rasuras e anotações feitas a lápis por outra pessoa que não o docente;

n) dos 112 docentes, apenas 32 foram autorizados por este Conselho ou pela DEMEC/RJ.

Conclui o Relatório: "encontramos o curso de Direito com graves falhas administrativas e pedagógicas, somos de parecer s.m.j. que medidas saneadoras devem ser urgentemente tomadas. "

A DEMEC/RJ registrou, após esse Relatório, "tais falhas, apesar de decorrido mais de um ano dos trabalhos da Comissão de Sindicância, não foram corrigidas e, segundo o novo Relatório, ao contrário, se *agravaram*" (p.55).

O Digno Sr. Secretário da SESu/MEC, através de despacho lavrado em 20 de julho último (p.62), manifestou sua concordância com a informação do DOES:

"Tendo em vista a situação crítica em que se encontra a Instituição, sugerimos ao Sr. Secretário o encaminhamento do presente processo ao Conselho Federal de Educação para apreciar as conclusões apresentadas pelas TAEs na Sindicância realizada."

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Como se vê, a Faculdade de Direito Cândido Mendes não cuidou de corrigir as falhas apontadas no Relatório de 1992. Além de não corrigi-las, acintosamente incidiu em outras, de suma gravidade. Seu desleixo é flagrante, violando de frente o preceito contido no artigo 209 da Constituição:

"O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional. "

Impõe-se, pois, a adoção das providências de que tratam o artigo 48 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, no termos:

"O Conselho Federal de Educação, após inquérito administrativo, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou a autonomia de qualquer universidade, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, designando-se Diretor ou Reitor **pro tempore**.",

bem como o § 2º do artigo 14 do Decreto-Lei **464**, de 11 de fevereiro de 1969:

"Na hipótese do artigo 48 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, a homologação do parecer do Conselho, em que propuser a suspensão da autonomia de universidade ou do funcionamento de estabelecimento isolado de ensino superior, será seguida da designação de Reitor ou Diretor "pro tempore", pelo Ministro da Educação e Cultura".,

e ainda o artigo 12 do Decreto 80.536, de 11 de outubro de 1977:

"Em caso de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, por Universidades ou estabelecimentos de ensino superior oficiais ou particulares, poderão ser designados, pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, após inquérito administrativo, Reitores ou Diretores pro tempore, de conformidade com o previsto no artigo 48 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968."


Propomos, destarte, a instauração do competente inquérito administrativo.


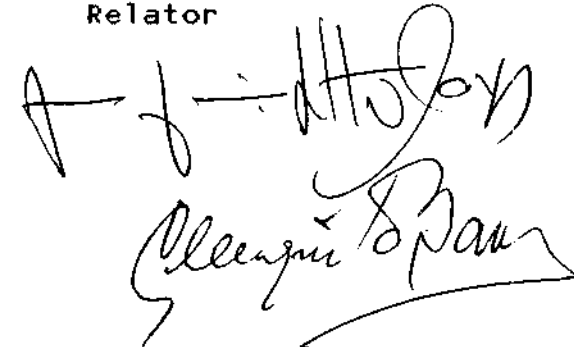
^{CONCLUSÃO}
III - ~~DECISÃO~~ DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha ^{o Parecer} ~~o~~ Voto do Relator.

Sala dos Senhores, em
Brasília, 17 de outubro de 1.994.


Presidente


Relator

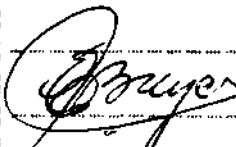
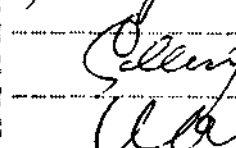
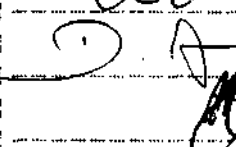

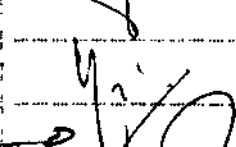
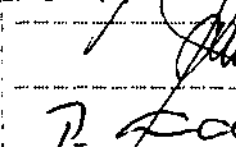
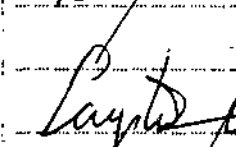
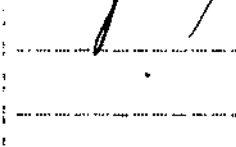
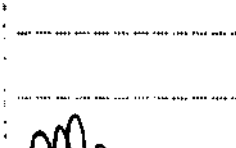

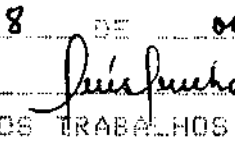




IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 18 de outubro de 1994.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 "FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 18/10/1994, REALIZADA AS 17:00 ... HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE / 1994.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CÁSSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMÇÃO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FÁBIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VIEIRA	
17. LÉDA MARIA C. NAPOLEÃO DO RÊGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCÂNTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, 18 DE outubro DE 1994.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)